

## Metodologia e Critérios de Seleção

### Tipologia de operação: Qualificação das PME – Operações em conjunto

#### 1. Enquadramento

Este documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de operação “Qualificação das PME”, apresentadas na modalidade em conjunto, apoiada no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Temático Inovação e Transição Digital,, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

#### 2. Tipologias de Operação

1. A presente tipologia de operação visa promover a capacitação empresarial, através da aposta na qualificação e digitalização dos modelos de negócio e da oferta produtiva, apoiando a adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que privilegiem o uso de fatores imateriais de competitividade e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.
2. No âmbito da referida tipologia de operação são apoiadas ações que visem, nomeadamente:
  - a. Inovação organizacional, de gestão e logística;
  - b. Digitalização e transformação digital, incluindo cibersegurança e proteção de dados;
  - c. Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;
  - d. Qualidade e certificação;
  - e. Criação de marcas e de design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;

- f. Proteção de propriedade industrial;
- g. Transferência de conhecimento e tecnologia;
- h. Sustentabilidade e ecoinovação.

### **3. Beneficiários**

São beneficiárias as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como as empresas PME participantes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

### **4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários**

As entidades candidatas e os beneficiários, na tipologia de operação «Qualificação das PME», devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como, os estabelecidos na Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, relativa ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.

### **5. Requisitos de elegibilidade das operações**

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, relativa ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.

### **6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível**

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20	40
B	30	40
C	10	20
D	20	40

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## **7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível**

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

### **A) Adequação à Estratégia:**

#### **A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional**

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional.

### **B) Qualidade:**

#### **B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados**

Neste subcritério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de ação conjunto.

#### **B.2. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras**

Neste subcritério, é valorizado o grau de adesão das PME às iniciativas incluídas na operação.

### **B.3. Caráter inovador da operação**

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação conjunto proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

## **C) Capacidade de Execução:**

### **C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação**

Neste subcritério é avaliada a competência e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, assim como, a capacidade de mobilização das empresas PME e o estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção da operação.

## **D) Impacto:**

### **D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial**

Neste subcritério são aferidos os impactos da operação na transformação dos modelos de negócio das PME envolvidas.

### **D.2. Impacto da operação na economia**

Neste subcritério é avaliada a capacidade de externalização de resultados através da abrangência e cobertura do plano de ação proposto, em particular ao nível de ações de demonstração e disseminação de resultados, bem como de iniciativas no domínio do *benchmarking* das melhores práticas de capacitação empresarial.

**QUALIFICAÇÃO DAS PME – OPERAÇÕES EM CONJUNTO: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS**

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20	40	A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade	30	40	B.1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
			B.2. Caráter inovador da operação	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial	
			D.2. Impacto da operação na economia	